



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano II - Recife, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015 - Nº 235

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**HOMENAGENS MARCAM ANIVERSÁRIO DE 142 ANOS DA BANDA DE MÚSICA**  
**CAPITÃO ZUZINHA**



*119 medalhas foram entregues a personalidades civis e militares pelos relevantes serviços prestados à segurança pública e a banda.*

Tradicionalmente conhecida como Capitão Zuzinha, a banda de música da Polícia Militar de Pernambuco, completa este mês, 142 anos de existência. E, para celebrar o aniversário da banda, que utiliza a música como instrumento de inclusão social, foi realizada uma cerimônia militar. Na manhã desta sexta-feira (11/12) foram homenageadas, com a entrega de 119 medalhas, personalidades civis e militares pelos relevantes serviços prestados à segurança pública e a banda. A solenidade aconteceu no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, na Ilha de Joana Bezerra, na área central do Recife.

A Banda de Música Capitão Zuzinha foi criada no ano de 1873. O nome do conjunto musical é uma homenagem a um dos melhores regentes da sua época, o capitão José

Lourenço da Silva, título recebido pelo incontestável reconhecimento musical nas décadas de 30 e 40. Fazendo da música um instrumento sócio- preventivo, a banda percorre todo Estado, utilizando a música como instrumento de formação de novos cidadãos, pacificando e aproximando a Polícia da sociedade.

Foram agraciados com a Medalha Pernambucana do Mérito Musical Militar Capitão Zuzinha da Polícia Militar de Pernambuco desembargadores, juízes, políticos, policiais militares e civis, personalidades, que de alguma forma contribuíram com a banda musical.

Entre os homenageados estava o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, o secretário executivo da SDS, Rodrigo Bastos, o prefeito do Recife, Geraldo Julio, a primeira dama do Estado, a juíza de direito Ana Luiza Câmara, o chefe do Estado Maior do Comando Militar do Nordeste, o general de brigada do Exército Francisco Mamede de Brito Filho, além da gestora e perita criminal da Polícia Científica, Sandra Santos.

O secretário Alessandro Carvalho agradeceu a homenagem e ressaltou o importância do trabalho desenvolvido pela Banda. “Não vejo melhor forma para expressar sentimentos do que através da música. Ela está em todos os momentos felizes, alegres, no roteiro da vida. A banda musical Capitão Zuzinha utiliza a música para mudar a realidade de crianças e adolescentes, por meio de trabalhos sociais de extrema importância, desenvolvidos da capital ao interior do Estado. E desta forma, eles contribuem de forma significativa para redução da violência e da criminalidade. Parabéns por mais um aniversário”, afirmou.

Alessandro Carvalho destacou ainda a implantação de um projeto musical no bairro de Santo Amaro. “Atendendo ao pedido da primeira dama do Estado, Ana Luiza Câmara, vamos trabalhar para que as atividades de inclusão social da banda Capitão Zuzinha sejam desenvolvidas também na comunidade de Santo Amaro. Vamos contribuir para a formação de novos cidadãos, e o estreitamento de laços entre polícia e sociedade”, disse.

Além do secretário de Defesa Social, o chefe do Estado Maior do Comando Militar do Nordeste, o general de brigada do Exército Francisco Mamede de Brito Filho, falou da alegria de poder confraternizar o aniversário do conjunto musical. “Herdeira da musicalidade, a banda Capitão Zuzinha traduz a alma do soldado, que através da música, vibra e se enche de orgulho do trabalho exercido com satisfação. É com imensa alegria, que recebo essa homenagem. Parabéns a todos os músicos da banda, que se dedicam a desenvolver trabalhos sociais para crianças que trazem algum tipo de carência”, disse.

A solenidade contou ainda com a apresentação de alunos dos projetos sociais desenvolvido pela banda Capitão Zuzinha, além do cantor Josildo Sá.

Estiveram presentes também o secretário executivo de Gestão Integrada, Enéias Leite; o comandante da Polícia Militar, o coronel Carlos D’Albuquerque; o comandante do Corpo de Bombeiros Militar, o coronel Manoel Cunha; o chefe da Polícia Civil, o delegado especial Antônio Barros; o subchefe de Polícia Civil, Luiz Andrey; o gerente geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária da SDS, Manoel Caetano; o procurador geral da Justiça, Carlos Guerra; o secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento; o secretário executivo de Planejamento e Gestão, Humberto Viana, representando o secretário Danilo Cabral; o comandante geral do Estado do Rio Grande do Norte, o coronel Mário de Azevedo Dantas; dentre outras autoridades civis e militares.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Poder Executivo**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 235 DE 16/12/2015**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**1.4 – Repartições Estaduais**

Sem alteração para SDS

**1.5 - Licitações e Contratos:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do PL Nº 015/2015, PE Nº 011/2015-CPL/Central- **Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP à granel), acondicionado em tanques com capacidade de 190 litros pelo período de 12 (doze) meses. **Empresa Vencedora:** Copagaz Distribuidora de Gás S/A. CNPJ: 03.237.583/0045-88. Recife, 15/12/2015. Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho – Maj PM – Presidente e Pregoeiro. (F)

**SEGUNDA PARTE**  
**Secretaria de Defesa Social**

**2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 235 DE 16/12/2015**

**2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**ERRATA:** NA PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 543, de 04/11/2015, Publicada no DOE de 03/12/2015. **Onde se lê:** Diário Oficial do Estado de Pernambuco Nº 160, de 28 de agosto de 2015, **Leia-se:** Diário Oficial do Estado de Pernambuco Nº 160, de 26 de agosto de 2015. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

**ERRATA:** NA PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 548, de 09/11/2015, Publicada no DOE de 03/12/2015. **Onde se lê:** CPF Nº 031.210.874-20. **Leia-se:** CPF Nº 031.210.874-52. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

### **2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

### **2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

## **3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)**

### **3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:**

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 5514, DE 15/12/2015** - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

- 1** – Dispensar, a pedido, da função de Supervisor de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **José Luiz de Farias**, matrícula nº 105905-0/PS-01/GP;
- 2** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11 de dezembro de 2015.

#### **EMENTA: ALTERA NÍVEL FUNCIONAL DE MILITAR ESTADUAL INATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 5515, DE 15/12/2015** - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º, artigo 2º, da Lei nº 11.116/1994, c/c inciso V, artigo 2º, do Decreto nº 32.983/2009, considerando claros constantes no Anexo II do Decreto Estadual nº 40.570/2014, conforme solicitação do Comandante da Guarda Patrimonial, **resolve:**

**1-Elevar** do nível de Fiscais de Posto para o nível de Supervisores de Segurança Patrimonial de acordo com o “§ 2º”; III, do “Art.11”, do Decreto Estadual nº. 40.570, de 1º de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº. 61, de 02 de abril de 2014, por terem sido designados através das Portarias nºs. 857 e 2770 de 11FEV15 e 02JUN15, publicadas nos BG nºs. 034 de 23FEV15 e 104 de 05JUN15, respectivamente, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subsequente:

#### **MILITARES INATIVOS SUBSTITUTOS**

| POSTO/GRADUAÇÃO | MAT. | NOME |
|-----------------|------|------|
|-----------------|------|------|

|          |          |                                     |
|----------|----------|-------------------------------------|
| MAJ RRPM | 118501-2 | <b>Robson Luiz Garcia</b>           |
| CAP RRPM | 118341-9 | <b>Claudio Francisco dos Santos</b> |

#### MILITARES INATIVOS SUBSTITUÍDOS

| POS/GRAD | MAT.     | NOME                               | PORT. | DATA     | BG  | DATA     | MOTIVO |
|----------|----------|------------------------------------|-------|----------|-----|----------|--------|
| MAJOR    | 101066-2 | Divanildo José de França Damasceno | 4846  | 19.10.15 | 199 | 22.10.15 | IDADE  |
| 1º TEN   | 103942-3 | Edinaldo José da Silva             | 4848  | 19.10.15 | 199 | 22.10.15 | IDADE  |

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de dezembro de 2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 5516, DE 15/12/2015 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria SDS nº. 5034, de 05 de novembro de 2015, que normatiza procedimentos para que unidades e setores dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social solicitem equipamentos disponíveis da Sala de Musculação do Campus de Ensino Recife – CERE/ACIDES;

Considerando ainda o que preceitua o Art. 6º da mencionada Portaria, informando que será designada pelo Secretário de Defesa Social equipe de especialista para análise das propostas apresentadas; **RESOLVE:**

Designar os profissionais abaixo relacionados, para analisarem as propostas apresentadas pelos setores dos órgãos operativos da SDS, que solicitaram equipamentos disponíveis da Sala de Musculação do Campus de Ensino Recife - CERE/ACIDES.

| NOME                           | MAT.     | CREF          | SETOR/ORGÃO  |
|--------------------------------|----------|---------------|--------------|
| CLÓVIS DE MIRANDA CALADO FILHO | 119913-7 | 002665 - G/PE | GGPOC/SDS    |
| KLEBER VIEIRA DA CUNHA         | 221472-5 | 004057 - G/PE | CERE/ACIDES  |
| JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO  | 798006-0 | 003043 - G/PE | GICAP/GGAIIC |

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

### 3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 584/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7404197-5/2015** que, em síntese, informa a existência de indícios em desfavor dos PPM, **SD PM 106.899-7 ALESSANDRO MARCOS MORAES DA SILVA, SD PM 116.103-2 LEANDRO ALVES DE ALBUQUERQUE E DO SD PM 110923-5 REGINALDO FALCÃO DA SILVA**, de agressão a menor, conforme termo registrado, em 01JUN2015, na Quarta Vara da Infância e da Juventude da Capital; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação de desvios de conduta praticada pelos militares estaduais, **CONSIDERANDO** que o militar estadual, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas na Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I- DETERMINAR a intauração de **Sindicância**, em desfavor do **SD PM 106.899-7 ALESSANDRO MARCOS MORAES DA SILVA, SD PM 116.103-2 LEANDRO ALVES DE ALBUQUERQUE E DO SD PM 110923-5 REGINALDO FALCÃO DA SILVA**; II- Designar o 2º Sgt PM **IVSON FELIX LEAL** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, sob o tomo nº 10.108.1021.00174/2015.2.3 - **ID 4385**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7404197-5/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 24NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 610/2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7403306-5/2014** que, em síntese informa a existência de indícios de crime de insubordinação em desfavor do **SD PM Mat. 110303-2 JOSÉ WILSON NELSON DA SILVA** fato ocorrido no dia 13 de junho de 2014, na Cidade de Orobó/PE; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação feita em desfavor de militar estadual, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de **Sindicância Acusatória** no âmbito desta Corregedoria, em desfavor do **SD PM Mat. 110303-2 JOSÉ WILSON NELSON DA SILVA**; **II** – Designar o **Cap PM Marcos Antonio Santos Sales** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, sob o Tombo de nº 10.108.1021.00175/2015.2.3 – **ID.4403**, a fim de que se apure, em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7403306-5/2014** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 24NOV2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 612/2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7402586-5/2012** que, em síntese informa a existência de indícios em desfavor do **SD PM Mat. 930757-5 RILDO OLIVEIRA COSTA** o qual foi acusado de na cidade de São Félix do Xingú, na Base da Operação Onda Verde – Tucuruí- Pará, ter agredido fisicamente um policial militar do Estado do Tocantins, fato ocorrido em 17 de abril de 2014, no Estado do Pará; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação feita em desfavor de militar estadual, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de **Sindicância Acusatória** no âmbito desta Corregedoria, em desfavor do **SD PM Mat. 930757-5 RILDO OLIVEIRA COSTA**; **II** – Tramitação da **Sindicância Acusatória** para **3ª CPD/SAD**, sob Tombo de nº 10.108.1021.00177/2015.2.3 – **ID.4404**, Designando o **Cap PM Marcos Antonio Santos Sales** para exercer as funções de Sindicante a fim de que se apure, em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7402586-5/2012** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 29OUT2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 614 /2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7405671-3/2015**, informa que o **CB RRPM Matrícula 19907-9 – ERALDO FRANCISCO DE MACEDO** foi acusado de no dia 13 de novembro de 1999, na Rua Fernandes Vieira, Marcos Freire, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, no Edifício, local de sua residência, quando descia as escadas do prédio, desferiu um tapa no rosto da vítima (sindica do prédio), fazendo-a rolar as escadas e cair do 3º para o 2º andar, ato contínuo o indigitado militar sacou um revólver calibre .38 que estava consigo na região da cintura, e friamente, disparou contra a cabeça da vítima causando-lhe sérias lesões, não lhe causando a morte por circunstâncias alheias a sua vontade. Deflui ainda dos autos que a motivação do supracitado crime, deu-se por um forte desentendimento entre o militar estadual e a vítima, por ela ser proprietária de um “Hotelzinho” para crianças e o ora acusado não gostava do barulho provocado pelos menores; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo indigitado militar estadual; **CONSIDERANDO** que o Militar do Estado em epígrafe, em tese, praticou ato que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **RESOLVE: I** – Determinar a instauração do Conselho de Disciplina no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor do **CB RRPM Matrícula 19907-9 - ERALDO FRANCISCO DE MACEDO**, a teor do art. 2º, I, “b” e “c”, do Decreto Estadual nº 3.639/75; **II** – Designar a **7ª CPDPM**, sob Tombo de nº 10.102.1012.00074/2015.2.4-Cor. Ger./SDS – **ID. 4406**, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7405671-3/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife-PE, 24NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 617/2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 8817693-6/2015** o qual reporta o envolvimento da **Sd PM Matrícula 116215-2 - REGIANE CORREIA DE ARAÚJO**

**MORAES MELO** em invasão a residência, agressão verbal e física à ex-sogra, no dia 22 de setembro de 2014, bem como calúnia, conforme Termo de Ocorrência nº 02008.0028.00701/2014.3.3, registrado na Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição Policial de Paulista. **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvios de conduta praticada pelo indigitado militar estadual; **CONSIDERANDO** que o militar estadual, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas na Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I – DETERMINAR a instauração de Sindicância em desfavor da **Sd PM Matrícula 116215-2 - REGIANE CORREIA DE ARAÚJO MORAES MELO**; II – Designar o **Cap PM WALKER DE MELO CAMPOS** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, sob Tombo nº. 10.108.1021.00178/2015.1.3-ID 4408 a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 8817693-6/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife-PE, 24NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 646/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988**; **CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 8852918-5/2015 que, em síntese, noticia o desaparecimento da motocicleta Honda CG 125, Cor Preta, Placa NMM-7382, Chassi 9C2JC4110CR493732, do pátio da Delegacia da 160a. Circunscrição Policial – Itaíba/PE, objeto de apreensão**; **CONSIDERANDO que quando ouvido no inquérito policial 07.019.0160.00020/2015.1.3, o Agente de Polícia Civil ANATOLE PETRÚCIO BARROS DE LIRA, matrícula nº 320,057-4 admitiu haver deixado de assinar as passagens de serviço nºs 29, de 08.03.2015 e 30, de 10.03.2015, daquela unidade policial, por esquecimento; bem como, que havia largado do serviço às 10h30min por conta de compromissos acadêmicos nesta Capital, tendo deixado as chaves da Delegacia no Pelotão local da Polícia Militar, sem que haja notícia nos autos de que tenha agido com a anuência do seu superior hierárquico**; **CONSIDERANDO que os fatos narrados, em síntese, indicam que o servidor supracitado, em princípio, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos X, XXV, XXIX e XXXIII do art. 31 da Lei nº 6.425/72 modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**. **RESOLVE:** I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Civil ANATOLE PETRÚCIO BARROS DE LIRA, Mat. 320.057-4; II – Tramitação do PAD para 3ª CPD/PC sob o tomo nº 10.101.1003.00105/2015.1.1 ID. 4459, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 8852918-5/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 07DEZ2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 659/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7406954-8/2015** que trata de Inspeção no âmbito das Delegacias da 189ª Circunscrição Policial-Tacaratu e da 165ª Circunscrição Policial-Inajá, que em síntese, informa identificação do seguinte: acervo em inventário não realizado ou precário nas duas delegacias inspecionadas; recebimento irregular de gratificação de chefia setorial, posse irregular das chaves do cartório da Delegacia de Tacaratu por 37 (trinta e sete) dias, retenção do valor de R\$ 567,95 apreendido com os autuados Erinaldo Lino da Silva e Maria Rosilene da Silva, e elaboração de certidão não verdadeira, condutas, em tese, praticadas pelo Escrivão Leandro Ferreira de Sá; declarada animosidade entre o Escrivão Leandro Ferreira de Sá e o Delegado de Polícia Marcos Fidelis da Silva, que repercutiu no andamento dos trabalhos nas duas delegacias inspecionadas, pois foram identificados inquéritos policiais instaurados a partir de auto de prisão em flagrante delito sem conclusão no prazo legal; e demora do titular da 22ª DESEC, Delegado Jairo de Oliveira Marinho, em solucionar as irregularidades comunicadas, implicando na permanência das mesmas, gerando desconforto e pendências; **CONSIDERANDO** que, o Delegado de Polícia Jairo de Oliveira Marinho, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas no inciso XX do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; Considerando que, o Delegado de Polícia Marcos Fidelis da Silva, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos XX e XXV, primeira parte, do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; Considerando que, o Escrivão de Polícia Leandro Ferreira de Sá, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos XIX, XXII e XXV do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Especial** em desfavor dos **Policiais Cíveis Jairo de Oliveira Marinho, mat. nº 213.915-4, Marcos Fidelis da Silva, mat. nº 191.765-0 e Leandro Ferreira de Sá, mat. Nº 320.627-0**; II- Tramitação do PAD para CEPD/PC sob o tomo nº 10.107.1020.00039/2015.1.2 – ID. 4445, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7406954-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 23NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 664/2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7412142-3/2012** que, em síntese informa a existência de indícios em desfavor do **SD PM Mat. 108.808-4 JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA e do SD PM Mat. 109.814-4 ELIOFRE ALVES DA SILVA** de realizarem agressões físicas durante uma ocorrência envolvendo Tráfico de Entorpecentes, fato ocorrido em 05 de junho de 2014, na BR 101, próximo ao Córrego da Gameleira - Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação feita em desfavor de militar estadual, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de **Sindicância Acusatória** no âmbito desta Corregedoria, em desfavor do **SD PM Mat. 108.808-4 JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA e do SD PM Mat. 109.814-4 ELIOFRE ALVES DA SILVA; II** – Tramitação da **Sindicância Acusatória** para **3ª CPD/SAD**, sob Tombo de Nº 10.108.1021.000187/2015.2.3 – **ID. 4448**, designando o 2º Sgt **PM Davison Alves Gonçalves dos Santos** para exercer as funções de Sindicante a fim de que se apure, em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7412142-3/2012** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 27NOV2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 676/2015**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex-vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº. 8846935-7/2015, cujo teor reporta-se as Comunicações Internas das 13a., 14a. e 18a. DESEC – Delegacias Seccionais informando a falta ao Plantão dos seguintes policiais civis: Delegado de Polícia SYLVIO ROMERO RODRIGUES, os Escrivães de Polícia PEDROSMAR JOSÉ ALMEIDA DUARTE, ALEXANDRO ALVES DA SILVA, JOSÉ FRANKLIN RIBEIRO SORIANO JÚNIOR, o Comissário de Polícia ANDRÉ ALBERTO FERREIRA DE LIMA e os Agentes de Polícia MARCONI GONÇALVES DA ROCHA, ALEXSANDRA IZABEL DE LIMA e GLEISON FERREIRA DOS SANTOS, conforme os dias informados na documentação supra; **CONSIDERANDO** que os aludidos servidores, em tese, deram causa a transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV e XXVII do art. 31 da Lei nº 6.425/72. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do Delegado de Polícia SYLVIO ROMERO RODRIGUES, mat. 209.237-9, os Escrivães de Polícia PEDROSMAR JOSÉ ALMEIDA DUARTE, mat. 273.327-7, ALEXANDRO ALVES DA SILVA, mat. 1802135, JOSÉ FRANKLIN RIBEIRO SORIANO JÚNIOR, mat. 272481-2, o Comissário de Polícia ANDRÉ ALBERTO FERREIRA DE LIMA, mat. 159.819-8 e os Agentes de Polícia MARCONI GONÇALVES DA ROCHA, mat. 208.600-0, ALEXSANDRA IZABEL DE LIMA, mat. 272.921-0 e GLEISON FERREIRA DOS SANTOS, mat. 319.811-1; **II** - Tramitação do PADE para 1ª. CPD/PC sob o tomo nº 10.101.1001.00041/2015.1.1 – **ID. 4456**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE supramencionado e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 24NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº683/2015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº7407174-3/2015** que, em síntese, informa que no dia **11.10.2015**, por volta das 16h, em Garanhuns/PE, o adolescente **CSF**, residente em Iati/PE, apreendido no dia 10.10.2015 sob a acusação de ter assassinado o cunhado a golpes de faca peixeira, conseguiu fugir enquanto estava sendo conduzido até o Fórum local, e, apesar das buscas empreendidas pelo policiais que o conduziam, os **Comissários de Polícia Alexandre Jorge Quirino e Pio Josival Carvalho de Melo**, componentes do efetivo policial da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição - Garanhuns, não foi recapturado. **CONSIDERANDO** que os nominados servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXV e XLI** do Art. 31 da Lei nº6.425/72, modificada pela Lei nº6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I** - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Comissários de Polícia Civil ALEXANDRE JORGE QUIRINO, matrícula nº140.441-5, e PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO, matrícula nº153.071-2; II** – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC sob tomo nº10.101.1002.00112/2015.1.1 – **ID. 4463**, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº7407174-3/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, 11DEZ2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**4 - Elogio:**

Sem alteração

**5 - Disciplina:**

Sem alteração